

TC 004.719/2011-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade **jurisdicionada:**
Prefeitura Municipal de Vitorino
Freire/MA

Responsável: José Juscelino dos
Santos Rezende, CPF
094.901.593-20; João Gomes dos
Santos Filho, CPF 271.684.843-20;
Margareth Rose Martins Bringel
(espólio), CPF 215.948.993-04.

Procurador: não há

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor do Sr. José Juscelino dos Santos Rezende, o qual exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Vitorino Freire/MA nos exercícios de 2001 a 2004 (peça 2, p. 280), bem como do Sr. João Gomes dos Santos Filho e da Sra. Margareth Rose Martins Bringel, respectivamente Secretários de Saúde e de Finanças do Município no período compreendido entre janeiro/2001 até pelo menos a data da auditoria realizada pelo Denasus, em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do referido Fundo destinados à execução de ações de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

HISTÓRICO

2. As irregularidades que motivaram a instauração da presente TCE foram constatadas em auditoria realizada pelo Departamento de Auditoria do SUS (Denasus) consignadas no Relatório de Auditoria nº 2097/2005 (peça 6, p. 7-81). Após a notificação dos responsáveis e a elaboração de relatórios complementares onde foram analisadas as justificativas por eles apresentadas, foi elaborada nova versão da Planilha de Glosa (peça 2, p. 200-226), onde estão relacionadas as irregularidades remanescentes, que representam o débito apurado nesta TCE.

3. Já no âmbito deste Tribunal, a instrução inicial (peça 12) propugnou, preliminarmente, pela realização de diligências ao Banco do Brasil para obtenção de extratos completos das contas correntes depositárias dos recursos do SUS, e ao próprio Denasus para que esclarecesse o nexos existente entre alguns valores glosados e os débitos correspondentes nas contas específicas.

4. As respostas às diligências oferecidas pelo Banco do Brasil (peça 20) e pelo Denasus (peças 26 e 27) foram examinadas (cf. instrução à peça 29), tendo sido alvitada nova diligência à instituição bancária, com vistas a identificar as pessoas habilitadas a movimentar as contas correntes depositárias dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, bem como a remessa de cópia de todos os cheques elencados na planilha de glosa, tendo em vista os fortes indícios de rompimento do nexos de causalidade entre os recursos movimentados e as despesas impugnadas.

5. Com o recebimento das informações solicitadas ao Banco do Brasil, o processo foi reinstruído (peça 41), evidenciando-se que a maioria dos cheques fora emitida nominalmente à Prefeitura Municipal e que, quando emitidos a terceiros, os

beneficiários não eram os mesmos apontados nas notas de empenho e documentos de liquidação correspondentes (à exceção do cheque nº 850624, emitido ao PASEP). Diante desse fato, e considerando que algumas cópias de cheques não haviam sido remetidas pelo Banco do Brasil, e que outras estavam ilegíveis, a análise concluiu pela necessidade de realização de nova diligência à instituição bancária para obter os documentos faltantes, como condição indispensável para a definição do débito.

6. A diligência realizou-se por meio do Ofício 1309/2015-TCU/SECEX-MA (peça 49) e foi atendida pelo Ofício CENOP SJ nº 2015/16637617 (peça 51, p. 1), o qual se fez acompanhar das cópias de cheques solicitadas (peça 51, p. 2-51 e peça 52), à exceção dos cheques 850261 e 850621, não localizados.

EXAME TÉCNICO

7. As cópias dos novos cheques enviados pelo Banco do Brasil foram arroladas na tabela em anexo (Anexo 1), onde se identificam, para cada um, o item da planilha de glosa a que se referem, o valor correspondente, o beneficiário, a respectiva localização da peça nos autos, a página do processo em que se localiza o extrato bancário onde aparece o débito do cheque e a localização das peças relativas às evidências juntadas pelo Denasus (empenho, ordem de pagamento, nota fiscal e/ou recibo).

8. Vale registrar que a não localização dos cheques 850261 e 850621, bem como a existência de algumas peças ilegíveis, não constitui óbice para o prosseguimento do processo, já que a informação bancária tem caráter complementar, persistindo as irregularidades apontadas pelo Denasus, concernentes aos respectivos itens de despesas, conforme trataremos abaixo.

Do Débito Apurado

9. As cópias dos cheques que integram os autos (peças 20, 51 e 52) demonstram que houve sistemática quebra do nexo de causalidade entre os recursos retirados das contas bancárias específicas e os pagamentos consignados na documentação comprobatória, seja porque não há correspondência entre os credores declarados e os reais beneficiários dos saques (a maioria dos cheques foi emitida nominalmente à Prefeitura Municipal de Vitorino Freire), seja porque o mesmo cheque foi supostamente destinado ao pagamento de vários credores.

10. A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que é imprescindível ao gestor demonstrar o nexo causal entre os recursos que lhe foram repassados e os documentos comprobatórios de despesas, de forma que seja possível confirmar que os recursos foram, de fato, aplicados naqueles bens, serviços e/ou obras declarados. Esse entendimento fundamenta-se no dever de prestar contas, previsto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, bem como em outros normativos infraconstitucionais, como o Decreto-Lei 200/1967. Nesse sentido são, entre outros, os Acórdãos 3.501/2010-TCU-2ª Câmara, 3.808/2010-TCU-2ª Câmara e 2.436/2009-TCU-Plenário.

11. Nessas circunstâncias, impende concluir que o valor do débito deve levar em conta não apenas os indícios de irregularidades já apontados pelo Denasus – os quais ficam reforçados pela inexistência do referido nexo de causalidade, mas que este fato, em si, constitui irregularidade grave a macular as contas, ante a impossibilidade de correlacionar os saques de recursos com as despesas declaradas, não restando demonstrada a boa e regular aplicação desses valores.

12. Verifica-se que, em diversos casos o valor glosado pelo Denasus diverge do

valor do cheque sacado da conta corrente específica, conforme demonstrado no Anexo 2. Nessas situações, sempre que não se possa estabelecer a correspondência entre o saque efetuado e o pagamento declarado, o valor do débito será ampliado para corresponder ao valor efetivamente sacado, com fundamento na quebra do nexo de causalidade. A essa ocorrência cumula-se o achado do Denasus que motivou a glosa parcial, a qual se acha consignada na Planilha, para o respectivo item, o que foi indicado de forma resumida nos Anexos 3 e 5.

13. Por outro lado, há valores glosados pelo Denasus com base na documentação examinada, para os quais não se identifica a origem dos recursos. Tal é o caso dos itens 19, 21 e 50 da Planilha de Glosa, cujos pagamentos teriam sido realizados “em espécie”, sem que estejam demonstrados em documentos hábeis, os saques das contas específicas. Entendemos que devam ser desconsiderados uma vez que não é possível estabelecer se são recursos próprios ou repassados pela União Federal. Outros itens há, em que a planilha registra, para o respectivo item glosado, que o pagamento se deu mediante cheques e “em espécie”. Aplicam-se a estes casos o mesmo raciocínio para as parcelas supostamente pagas em espécie, tomando-se como referência para o cálculo do débito apenas os valores dos cheques.

Dos responsáveis

14. Consoante apontado na instrução de peça 41, os cheques por meio dos quais se realizaram as despesas inquinadas foram assinados conjuntamente pelo Prefeito José Juscelino dos Santos Rezende e pela Secretária municipal de Finanças Margareth Rose Martins Bringel no período de janeiro a setembro de 2003 (cf. assinaturas dos cartões de autógrafo, peça 35, p. 4-6, e dos cheques emitidos nesse período), razão pela qual eles respondem solidariamente pelos pagamentos tidos como irregulares realizados entre janeiro e setembro de 2003. Entretanto, como a Sra. Margareth Rose Martins Bringel faleceu no decurso deste processo, já tendo sido instaurado o processo de inventário (peça 39), a responsabilidade solidária pelo débito deve recair sobre o espólio, representado pelo seu administrador provisório, Sr. José Juscelino dos Santos Rezende Junior (peça 39, p. 1-2).

15. Entre outubro de 2003 e junho de 2004 os cheques foram assinados conjuntamente pelo Prefeito e pelo Sr. Gilson Oliveira Pereira (cf. assinaturas do cartão de autógrafo, peça 35, p. 3 e dos cheques do período). Entretanto, como este último nunca chegou a ser notificado das irregularidades que lhe são atribuídas, e tendo já passados mais de dez anos das ocorrências em apuração, entende-se que, em observância ao princípio da ampla defesa deve ser excluída a sua responsabilidade nos termos do art. 6º, inciso II, c/c art. 19, caput da Instrução Normativa – TCU 71, de 28 de novembro de 2012, o que será objeto de encaminhamento específico quando da análise de mérito desta TCE, devendo a responsabilidade pela devolução do débito recair unicamente sobre o ex-prefeito José Juscelino dos Santos Rezende.

16. Quanto ao Secretário Municipal de Saúde João Gomes dos Santos Filho, considerando que não restou comprovada a sua participação na realização das despesas inquinadas, deve ter a sua responsabilidade excluída nesta TCE.

17. Dentre as irregularidades elencadas na Planilha de Glosa encontram-se despesas realizadas com desvio de finalidade, isto é, não aplicadas diretamente em ações de saúde, cuja devolução caberia, em princípio, ao Ente Municipal, nos termos da Instrução Normativa TCU 57/2004, por ter se beneficiado de tal aplicação. No entanto, considerando que, em muitos dos casos tipificados como desvio de finalidade pelo Denasus, se observou a quebra do nexo de causalidade entre os reais beneficiários dos

pagamentos e os credores declarados, não há como se comprovar que os recursos foram de fato direcionados para custear tais despesas e, portanto, que tenham beneficiado de alguma forma o Município. Nesses casos, o débito deve ser atribuído aos ordenadores de despesa apontados nos itens 13 e 14 desta instrução, conforme o período em que se realizaram os pagamentos.

18. Quanto às demais aplicações tipificadas como desvio de finalidade (ver Anexo 7), considerando que os valores são de pequena monta e que os fatos geradores ocorreram há mais de dez anos sem que o município tenha sido notificado, entendemos que devam ser desconsiderados nesta TCE, o que será objeto de encaminhamento específico quando da análise de mérito desta TCE.

CONCLUSÃO

19. As ocorrências descritas no Relatório de Auditoria nº 2097/2005 do Denasus bem como as cópias dos cheques remetidas pelo Banco do Brasil são indicativas de graves irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para a implementação de ações de saúde pelo Município de Vitorino Freire/MA, no âmbito do SUS. A ocorrência de quebra sistemática do nexo de causalidade entre os pagamentos declarados e os saques dos recursos nos leva a concluir que não há como demonstrar a boa e regular aplicação destes, suscitando a glosa integral dos valores sacados, sem prejuízo da mácula originalmente identificada pelo Denasus.

20. Quanto à responsabilidade pelo débito apurado, têm-se que os recursos do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA não foram geridos pelo Secretário Municipal de Saúde, razão pela qual deve ser excluído do rol de responsáveis desta TCE. As despesas foram de fato ordenadas pelo próprio prefeito municipal, conjuntamente com o(a) Secretário(a) de Finanças, senhora Margareth Rose Martins Bringel e senhor Gilson Oliveira Pereira, cabendo-lhes, portanto, a responsabilidade solidária pelo ressarcimento do débito.

21. Considerando o falecimento da Sra. Margareth Bringel no decurso deste processo e não tendo ainda ocorrido a partilha dos bens, caberá ao espólio responder solidariamente com o Sr. José Juscelino Santos Rezende, CPF 094.901.593-20, pelas despesas tidas por irregulares, realizadas no período de janeiro a setembro de 2003. Quanto ao Sr. Gilson Oliveira Pereira, tendo em vista que já transcorreram mais de dez anos desde os pagamentos irregulares que ordenou, e que neste período não foi notificado sobre tais irregularidades, deve ter a sua responsabilidade excluída nos termos do art. 6º, inciso II, c/c art. 19, caput da Instrução Normativa – TCU 71/2012, cabendo a responsabilidade pela devolução do débito decorrente de pagamentos irregulares ocorridos entre outubro/2003 e junho de 2004 unicamente ao ex-prefeito municipal José Juscelino Santos Rezende.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. José Juscelino dos Santos Rezende, CPF 094.901.593-87, solidariamente com o espólio da Sra. Margareth Rose Martins Bringel, na pessoa do seu administrador provisório, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a

quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das seguintes ocorrências:

a1) não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do SUS ante a ausência de documentação hábil para comprovar os saques realizados em conta específica mediante os cheques abaixo discriminados, bem como pelo fato de os mesmos terem sido emitidos diretamente à Prefeitura Municipal de Vitorino Freire, em afronta ao art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal, arts. 74 e 93 do Decreto-Lei 200/1967 e a jurisprudência do TCU (cf. Anexo da instrução anterior, peça 41, p. 10).

Débito:

Item da Planilha de Glosa	Cheque	Valor	Data
134	850290	3.770,00	12/06/2003
135	850291	4.901,00	12/06/2003
136	850304	5.244,08	14/07/2003
137	850323	2.500,00	22/07/2003
138	850295	364,00	25/07/2003

a2) não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos destinados às ações de saúde no Município em razão dos indícios de fraude na documentação comprobatória de despesas, bem como às divergências entre o credor declarado na documentação contábil e o real beneficiário dos cheques, em afronta ao art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal, arts. 74 e 93 do Decreto-Lei 200/1967 e a jurisprudência do TCU (cf. Anexo 3).

Débito:

Item da Planilha de Glosa	Cheque	Valor	Data
25, 34,63	850228	8.333,33	09/01/2003
16	000430	8.000,00	17/01/2003
51	850432	10.305,00	21/01/2003
17	850251	7.079,00	18/02/2003
52	850244	10.305,00	18/02/2003
26	850254	2.353,33	20/02/2003
53	850025	3.209,00	10/03/2003
27	850261	1.412,01	11/03/2003
54	850266	21.030,00	18/03/2003
28	850264	2.353,33	19/03/2003
45	850268	9.788,37	19/03/2003
46	850265	10.000,00	19/03/2003
47	850270	10.000,00	15/04/2003
55	850271	21.030,00	15/04/2003
30	850273	2.353,33	25/04/2003
13	850547	9.845,30	08/05/2003
20	850059	12.960,00	14/05/2003
56	850116	5.200,00	14/05/2003
67	850057	2.485,92	14/05/2003
68	850118	5.601,00	14/05/2003

14, 18 e 29	850117	8.780,00	14/05/2003
57	850280	19.650,00	15/05/2003
58 e 69	850283	23.580,00	12/06/2003
42	850029	9.448,22	09/07/2003
70	850303	2.485,92	14/07/2003
35, 59 e 117	850321	16.700,00	17/07/2003
118	850327	700,00	24/07/2003
119	850296	5.200,00	25/07/2003
71	850329	2.485,92	13/08/2003
49	850331	4.450,00	19/08/2003
49	850332	4.595,84	19/08/2003
60	850035	2.177,12	20/08/2003
31	850337	9.207,00	21/08/2003
48	850336	6.720,00	21/08/2003
61 e 72	850351	23.580,00	26/08/2003
73	850355	2.485,92	16/09/2003
36 e 40	850357	23.580,00	19/09/2003
15	850387	5.700,00	24/09/2003
15	850382	1.000,00	24/09/2003

a3) despesas para as quais não se podem comprovar efetivas aplicações em benefício do município em virtude do rompimento do nexo de causalidade entre os pagamentos declarados e os beneficiários dos cheques em afronta art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal, arts. 74 e 93 do Decreto-Lei 200/1967 e a jurisprudência do TCU (cf. Anexo 4):

Débito:

Item da Planilha de Glosa	Cheque	Valor	Data
1	850278	742,00	29/04/2003
2	850428	1.000,00	17/01/2003
4	850572	1.500,00	16/03/2003
6	850310	1.978,00	14/07/2003
8	850340	1.000,00	25/08/2003
9	850285	1.500,00	12/06/2003
10	850269	10.165,00	14/03/2003
12	850462	8.810,69	10/03/2003
12	850493	3.424,00	10/03/2003
12	850497	10.296,82	10/03/2003
22	850281	441,00	04/06/2003
23	850287	9.380,00	12/06/2003
23	850279	420,00	23/06/2003
24	850386	9.841,00	24/09/2003
11 e 44	850272	9.489,00	16/04/2003

b) realizar a citação do Sr. José Juscelino dos Santos Rezende, CPF 094.901.593-87, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Saúde

(FNS) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das seguintes ocorrências:

b1) não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do SUS ante a ausência de documentação hábil para comprovar os saques realizados em conta específica mediante os cheques abaixo discriminados, bem como pelo fato de os cheques 850625, 850629, 850632 e 850635 terem sido comprovadamente emitidos diretamente à Prefeitura Municipal de Vitorino Freire, em afronta ao art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal, arts. 74 e 93 do Decreto-Lei 200/1967 e a jurisprudência do TCU (cf. Anexo da instrução anterior, peça 41, p. 10).

Débito:

Item da Planilha de Glosa	Cheque	Valor	Data
139	850421	10.000,00	15/10/2003
141	850625	3.418,00	14/06/2004
142	850621	2.000,00	14/06/2004
144	850629	6.530,00	15/06/2004
145	850632	3.450,00	16/06/2004
146	850635	5.293,00	18/06/2004

b2) não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos destinados às ações de saúde no Município em razão dos indícios de fraude na documentação comprobatória de despesas, bem como às divergências entre o credor declarado na documentação contábil e o real beneficiário dos cheques, em afronta ao art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal, arts. 74 e 93 do Decreto-Lei 200/1967 e a jurisprudência do TCU (cf. Anexo 5).

Débito:

Item da Planilha de Glosa	Cheque	Valor	Data
74	850049	4.931,00	10/10/2003
43	850050	9.448,22	14/10/2003
37	850058	3.209,98	15/10/2003
75	850413	2.459,00	17/10/2003
32 e 77	850412	32.541,00	17/10/2003
76	850392	5.620,00	20/10/2003
78	850461	2.485,92	18/11/2003
33	850465	23.580,00	19/11/2003
38	850489	3.500,00	06/01/2004
79	850488	2.485,00	06/01/2004
80	850513	2.450,00	07/01/2004
81	850480	6.980,00	14/01/2004
82	850476	23.580,00	14/01/2004
83	850517	2.775,00	16/01/2004
84	850500	2.485,92	22/01/2004
85	850426	9.630,00	12/02/2004
86	850419	21.880,00	13/02/2004

87	850486	2.740,48	16/02/2004
5 e 41	850523	1.970,00	16/02/2004
39	850532	3.746,00	18/02/2004
88	850427	8.310,00	12/03/2004
64	850574	7.830,00	17/03/2004
89	850575	2.485,91	02/04/2004
90	850576	2.485,91	02/04/2004
65	850584	23.580,00	15/04/2004
66	850592	7.546,06	15/04/2004
92	850590	7.200,00	15/04/2004
93	850586	4.971,83	15/04/2004
62 e 91	850588	23.580,00	15/04/2004
124	850430	9.250,00	05/05/2004
131	850602	4.500,00	06/05/2004
120	850603	9.087,00	07/05/2004
125	850601	9.587,00	07/05/2004
126	850605	4.500,00	10/05/2004
127	850608	471,83	13/05/2004
121 e 132	850612	20.580,00	13/05/2004
122 e 140	850431	10.110,00	14/06/2004
133	850630	5.000,00	15/06/2004
128 e 143	850626	13.470,00	15/06/2004
123	850093	7.600,00	17/06/2004
129	850634	4.941,83	17/06/2004
130	850636	10.196,00	18/06/2004

b3) despesas para as quais não se podem comprovar efetivas aplicações em benefício do município em virtude do rompimento do nexo de causalidade entre os pagamentos declarados e os beneficiários dos cheques em afronta ao art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal, arts. 74 e 93 do Decreto-Lei 200/1967 e a jurisprudência do TCU (cf. Anexo 6).

Débito:

Item da Planilha de Glosa	Cheque	Valor	Data
7	850472	1.135,48	21/11/2003
3	850438	1.120,00	23/12/2003

SECEX-MA, 2ª DT em 12/08/2015.

Assinado eletronicamente)
ILKA DOS SANTOS RIBEIRO
AUF - Mat. 2833-9

TC 004.719/2011-5 (Apêndice à instrução)

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

RESPONSÁVEL	GESTÃO	IRREGULARIDADE	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
José Juscelino dos Santos Rezende, CPF 094.901.593-20, Prefeito Municipal de Vitorino Freire/MA	2001-2004 (peça 2, p. 280)	Deixar de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para a execução de ações de saúde no âmbito do SUS, em inobservância ao art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal, arts. 74 § 2º e art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 e à jurisprudência do TCU.	1) Emitir cheques contra as contas receptoras de recursos do Fundo Nacional de Saúde em nome da própria Prefeitura Municipal, rompendo o nexo de causalidade entre os recursos sacados dessas contas e os supostos pagamentos com eles efetuados; 2) Utilizar documentos fiscais inidôneos para comprovar despesas realizadas com recursos do SUS; 3) aplicar parte dos recursos em bens e/ou serviços não diretamente relacionados às ações de saúde.	A conduta do responsável impediu que restasse comprovada a boa e regular aplicação dos recursos repassados, ensejando prejuízo ao Fundo Nacional de Saúde por não haver sido demonstrado que tais recursos foram efetivamente empregados na consecução das ações de saúde, a cargo do Município.	Não há indícios de boa fé do responsável Considerando que lhe cabia demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos utilizados, é razoável afirmar que o responsável assumiu o risco pela ilicitude verificada, sendo-lhe exigida conduta diversa, no sentido de demonstrar a regular aquisição dos bens e/ou serviços, nos termos previstos na legislação mencionada e de acordo com a jurisprudência do TCU.
Margareth Rose Martins Bringel, CPF 215.948.993-04, Secretária de Finanças do	Janeiro a setembro/2003, período em que assinou os cheques	Concorrer para a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde	1) Emitir, em conjunto com o Prefeito, cheques contra as contas receptoras de recursos do Fundo Nacional de	A conduta da responsável impediu que restasse comprovada a boa e	Não há indícios de boa fé da responsável Considerando que lhe cabia zelar pela observância das normas

Município de Vitorino Freire (espólio)	conjuntamente com o Prefeito (cf. peça 35, p. 4-6 e cópias dos cheques do período)	para a execução de ações de saúde no âmbito do SUS, em inobservância ao art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal, arts. 74 § 2º e art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 e à jurisprudência deste Tribunal	Saúde em nome da própria Prefeitura Municipal, rompendo o nexo de causalidade entre os recursos sacados dessas contas e os supostos pagamentos com eles efetuados; 2) Ordenar pagamentos com recursos do SUS, em conjunto com o prefeito municipal, de despesas comprovadas mediante documentos fiscais inidôneos ; 3) Ordenar pagamentos com recursos do SUS, em conjunto com o prefeito municipal, de bens e/ou serviços não diretamente relacionados a ações de saúde.	regular aplicação dos recursos repassados, ensejando prejuízo ao Fundo Nacional de Saúde por não haver sido demonstrado que tais recursos foram efetivamente empregados na consecução das ações de saúde, a cargo do Município.	orçamentárias e financeiras na condição se Secretária de Finanças do Município, é razoável afirmar que a responsável assumiu o risco pela ilicitude verificada, sendo-lhe exigida conduta diversa, no sentido de garantir que as despesas liquidadas e pagas estavam em conformidade com a legislação mencionada e com a jurisprudência do TCU.
--	--	---	---	---	---

Anexo 1: Dados constantes nos cheques fornecidos pelo Banco do Brasil e respectivos documentos de empenho e/ou liquidação

Item Glosa (peça 2, p. 200-226)	Cheque	Valor	Beneficiário	Data	Localização dos cheques	Localização no Extrato (p. da peça 20)	Empenho/Ordem de Pagamento/Nota Fiscal/Recibo
123	850093	7.600,00	PMVT - Sec Saúde	17/06/2004	Peça 51 p. 2	19	Peça 2, p. 120-122
60	850035	9.448,22	PMVT - Sec Saúde	20/08/2003	Peça 51 p.6-8	9	Peça 5, p. 8-10
8	850340	1.000,00	Posto de Gasolina Guerra Ltda.	25/08/2003	Peça 51, p. 10-12	29	Peça 6, p. 143-145
16	000430	8.000,00	Ao emitente	17/01/2003	Peça 51, p.14-16	20	Peça 6, p. 183
12	850462	8.810,69	Ômega Distribuidora	10/03/2003	Peça 51, p.18-20	45	Peça 6, p. 151-155
31	850337	9.207,50	PMVT - Sec Saúde	21/08/2003	Peça 51, p. 22-24	29	Peça 6, p. 234-236
67	850057	2.485,92	Ao emitente	14/05/2003	Peça 51, p.26-28	25	Peça 5, p. 28-30
88	850427	8.310,00	João Antonio Martins Bringel	12/03/2004	Peça 51, p. 30-32	38	Peça 3, p. 52
68	850118	5.601,00	PMVT - Sec Saúde	14/05/2003	Peça 51, p. 34-36	25	Peça 5, p. 32
79	850488	2.485,00	ilegível	06/01/2004	Peça 52, p.43-45 (?) cópia ilegível	34	Peça 3, p. 28
20	850059	12.960,00	FOPAG	14/05/2003	Peça 51, p. 38-40	25	Peça 6, p. 187-189
24	850386	9.841,00	PMVT - Sec Saúde	24/09/2003	Peça 51, p. 42-44	30	Peça 6, p. 201-203
23	850279	420,00	Carlos Alberto (Veras)	23/06/2003	Peça 51, p. 46-48	26	Peça 6, p. 195-197
23	850287	9.380,00	PMVT - Sec Saúde	12/06/2003	Peça 51, p. 50-52	26	Peça 6, p. 195-197
122 e 140	850431	Ilegível	Ilegível	14/06/2004	Peça 52, p. 1-3	42	Peça 2, p. 114-118
82	850476	23.580,00	PMVT - Sec Saúde	14/01/2004	Peça 52, p. 5-7	34	Peça 3, p. 34
85	850426	9.630,00	João Antonio M Bringel	12/02/2004	Peça 52, p. 9-11	36	Peça 3, p. 40-44



51	000432	10.305,00	PMVT - Sec Saúde	21/01/2003	Peça 52, p. 13-15	20	Peça 1, p. 14-18
1	850278	742,00	PMVT - Sec Saúde	29/04/2003	Peça 52, p. 17-19	24	Peça 6, p. 117-119
80	850513	2.450,00	PMVT Sec Saúde	07/01/2004	Peça 52, p. 21-23	34	Peça 3, p. 30
81	850480	6.980,00	PMVT Sec Saúde	14/01/2004	Peça 52, p. 25-27	34	Peça 3, p. 32
39	850532	3.746,00	PMVT Sec Saúde	18/02/2004	Peça 52, p. 29-31	37	Peça 1, p. 18
126	850605	4.500,00	ilegível	10/05/2004	Peça 52, p. 33-35	41	Peça 2, p. 136-140
131	850602	4.500,00	PMVT - Sec Saúde	06/05/2004	Peça 52, p. 37-39	41	Peça 2, p. 162-164
33	850465	23.580,00	PMVT - Sec Saúde	19/11/2003	Peça 52, p.41	32	Peça 6, p. 242-246
124	850430	9.250,00	Ômega Dist. Med Ltda	05/05/2004	Peça 52, p.47-49	41	Peça 2, p. 124-128
142	850621	2.000,00	Cheque não localizado	14/06/2004	Cheque não localizado	42	Peça 20, p.42
27	850261	1.412,01	Cheque não localizado	11/03/2003	Cheque não localizado	23	Peça 6, p. 217-218

Anexo 2: Itens da Planilha de Glosa que apresentam valores de glosa diferentes dos valores dos cheques

Item da Planilha de Glosa.	Cheque	Valor Glosa	Valor do cheque	Data	Beneficiário	Credor Declarado (conforme Planilha e evidências juntadas pelo Denasus)
1	850278	269,78	742,00	29/04/2003	PMVT Sec Saúde	Silvano Amorim da Silva
9	850285	553,11	1.500,00	12/06/2003	PMVT Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Francisco da Coneição Lima
12	850462	40.842,20*	8.810,69	10/03/2003	Ômega Distribuidora (cf. Anexo 1, acima).	Natal Construção Comércio Terraplanagem e Projetos Ltda
12	850493		3.424,00	10/03/2003	Ao portador (cf. Anexo peça 41, p. 10)	Natal Construção Comércio Terraplanagem e Projetos Ltda
12	850497		10.296,82	10/03/2003	PMVT Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 10)	Natal Construção Comércio Terraplanagem e Projetos Ltda
23	850287		9.380,00	12/06/2003	PMVT Sec Saúde (cf Anexo 1, acima)	Pagto. Secretário Titular e Adjunto
	850279	2.291,17	420,00	23/06/2003	Carlos Alberto (Veras) (cf Anexo 1, acima)	Pagto. Secretário Titular e Adjunto
33	850465	8.420,00	23.580,00	19/11/2003	PMVT Sec Saúde (cf Anexo 1, acima)	Marcelo Pereira Santos-ME Maio farma
42	850029	539,28	9.448,22	09/07/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 10)	Prevemmicro Manutenção Ltda
43	850050	1.926,82	9.448,22	14/10/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 10)	Prevemmicro Manutenção Ltda
51	850432	4.605,00	10.305,00	21/01/2003	PMVT Sec Saúde (cf Anexo 1, acima)	L A Cunha - Mercado dos papéis
52	850244	1.605,00	10.305,00	18/02/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 8)	L A Cunha - Mercado dos papéis
54	850266	11.530,00	21.030,00	18/03/2003	PMVT - Sec Saude (cf. Anexo peça 41, p. 8)	L A Cunha - Mercado dos papéis
55	850271	10.030,00	21.030,00	15/04/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 8)	L A Cunha - Mercado dos papéis
57	850280	5.770,00	19.650,00	15/05/2003	PMVT - Sec Saúde	L A Cunha - Mercado dos papéis

					(cf. Anexo peça 41, p. 8)	
65	850584	12.580,00	23.580,00	15/04/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 9)	MV de Oliveira da Costa -Tukannus Com e Serviços
75	850413	959,00	2.459,00	17/10/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 9)	E G Ribeiro Comercio
76	850392	4.120,00	5.620,00	20/10/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 9)	E G Ribeiro Comercio
82	850476	6.285,00	23.580,00	14/01/2004	PMVT – Sec Saúde (cf. Anexo 1 acima)	E G Ribeiro Comercio
83	850517	2.760,00	2.775,00	16/01/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 9)	E G Ribeiro Comercio
86	850419	7.000,00	21.880,00	13/02/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 9)	E G Ribeiro Comercio
87	850486	2.485,00	2.740,48	16/02/2004	Med Hospitalar Ltda. (cf. Anexo peça 41, p. 9)	E G Ribeiro Comercio
119	850296	922,30	5.200,00	25/07/2003	Posto de Gasolina Guerra Ltda. (cf. Anexo peça 41, p. 9)	L A Cunha - Mercado dos papéis
139	850421	755,92	10.000,00	15/10/2003	Spectrum (cf. Anexo peça 41, p. 10)	Sem comprovação
144	850629	5.870,00	6.530,00	15/06/2004	PMVT – Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 10)	Sem comprovação
145	850632	1.930,00	3.450,00	16/06/2004	PMVT – Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 10)	Sem comprovação
121 e 132	850612	9.580,00	20.580,00	13/05/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 9)	L A Cunha - Mercado dos papéis; Gráfica Editora Globo
14, 18 e 29	850117	43.972,70	8.780,00	14/05/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Natal Construção; Maio farma
25, 34,63	850228	8.458,33	8.333,33	09/01/2003	Paulo Siqueira Cavalcante (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Marcelo P Santos -ME (Maio farma); Spectrum Comercio Ltda.
32 e 77	850412	6.001,00	32.541,00	17/10/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 8)	Marcelo P Santos -ME (Maio farma); E G Ribeiro Comercio
35, 59 e 117	850321	15.200,00	16.700,00	17/07/2003	Ao emitente	Gráfica e Editora Globo; Mercado



					(cf. Anexo peça 41, p. 8)	dos Papéis
36 e 40	850357	11.080,00	23.580,00	19/09/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 8)	Gráfica e Editora Globo; Walbemir Lozeiro Rodrigues
5, 41	850523	1.450,00	1.970,00	16/02/2004	Ao Portador (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Antonio C Vieira; CDPRINT Informática
58 e 69	850283	12.640,00	23.580,00	12/06/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 8)	L A Cunha - Mercado dos papéis; E G Ribeiro Comercio
61 e 72	850351	11.080,00	23.580,00	26/08/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 8)	L A Cunha - Mercado dos papéis; E G Ribeiro Comércio
62 e 91	850588	12.580,00	23.580,00	15/04/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 8)	L A Cunha - Mercado dos papéis; E G Ribeiro Comércio

(*) parte do valor teria sido pago “em espécie”, conforme Planilha de Glosa (peça 2, p. 200-226).

Anexo 3: Despesas irregulares de responsabilidade solidária de José Juscelino dos Santos Rezende e Margareth Rose M Bringel

Item da Planilha de Glosa	Cheque	Motivo da Glosa*	Valor	Data	Beneficiário	Credor Declarado (conforme Planilha e evidências juntadas pelo Denasus**)
25, 34,63	850228	Empresa não localizada	8.333,33	09/01/2003	Paulo Siqueira Cavalcante (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Marcelo P Santos -ME (Maiofarma); Spectrum Comércio Ltda.
16	430	Notas fiscais falsas	8.000,00	17/01/2003	ilegível (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Natal Construção Com. Terraplanagem e Projetos Ltda
51	850432	Empresa não localizada	4.605,00	21/01/2003	PMVT Sec Saude (cf. Anexo 1 acima)	L A Cunha - Mercado dos Papéis
17	850251	Notas fiscais falsas	7.079,00	18/02/2003	Med Surgery (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Natal Construção Com. Terraplanagem e Projetos Ltda.
52	850244	Empresa não localizada	10.305,00	18/02/2003	PMVT - Sec Saude (cf. Anexo peça 41, p. 8)	L A Cunha - Mercado dos Papéis
26	850254	Empresa não localizada	2.353,33	20/02/2003	PMVT - Sec Saude (cf. Anexa peça 41, p. 7)	Marcelo Pereira Santos -ME (Maiofarma)
53	850025	Empresa não localizada	3.209,00	10/03/2003	PMVT - Sec da Fazenda (cf. Anexo peça 41, p. 11)	L A Cunha - Mercado dos Papéis
27	850261	Empresa não localizada	1.412,01	11/03/2003	não localizado	Marcelo Pereira Santos -ME (Maiofarma)
54	850266	Empresa não localizada	21.030,00	18/03/2003	PMVT - Sec Saude (cf. Anexo peça 41, p. 8)	L A Cunha - Mercado dos Papéis
28	850264	Empresa não localizada	2.353,33	19/03/2003	Ao portador (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Marcelo Pereira Santos -ME (Maiofarma)
45	850268	Empresa não localizada	9.788,37	19/03/2003	Ao portador (cf. Anexo peça 41, p. 8)	G S Guerra Comércio - Comercial Santa Eugenia
46	850265	Empresa não localizada	10.000,00	19/03/2003	Ao portador (cf. Anexo peça 41, p. 8)	G S Guerra Comercio - Comercial Santa Eugenia
47	850270	Empresa não localizada	10.000,00	15/04/2003	PMVT - Sec Saude (cf. Anexo peça 41, p. 8)	G S Guerra Comercio - Comercial Santa Eugenia
55	850271	Empresa não localizada	21.030,00	15/04/2003	PMVT - Sec Saúde	L A Cunha - Mercado dos

					(cf. Anexo peça 41, p. 8)	Papéis
30	850273	Empresa não localizada	2.353,33	25/04/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 8)	Marcelo Pereira Santos -ME (Maiofarma)
13	850547	Notas fiscais falsas	9.845,30	08/05/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 10)	Natal Construção Com. Terraplanagem e Projetos Ltda
20	850059	Notas fiscais falsas	12.960,00	14/05/2003	Fopag (cf. Anexo 1 acima)	Natal Construção Com. Terraplanagem e Projetos Ltda.
56	850116	Empresa não localizada	5.200,00	14/05/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 8)	L A Cunha - Mercado dos Papéis
67	850057	Notas fiscais falsas	2.485,92	14/05/2003	Ao emitente (cf. Anexo 1 acima)	E G Ribeiro Comercio
68	850118	Notas fiscais falsas	5.601,00	14/05/2003	PMVT Sec Saúde (cf. Anexo 1 acima)	E G Ribeiro Comercio
14, 18 e 29	850117	Notas fiscais falsas	8.780,00	14/05/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Natal Construção Com. Terraplanagem e Projetos Ltda.; Marcelo Perreira Santos – ME (Maiofarma)
57	850280	Empresa não localizada	19.650,00	15/05/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 8)	L A Cunha - Mercado dos Papéis
58 e 69	850283	Empresa não localizada e nota fiscal falsa	23.580,00	12/06/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 7)	L A Cunha - Mercado dos papéis; E G Ribeiro Comércio
42	850029	Empresa não localizada	9.448,22	09/07/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 10)	Prevemmicro Manutenção Ltda.
70	850303	Notas fiscais falsas	2.485,92	14/07/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 9)	E G Ribeiro Comércio
35, 59 e 117	850321	Empresa não localizada	16.700,00	17/07/2003	Ao emitente (cf. Anexo peça 41, p. 8)	Gráfica e Editora Globo; Mercado dos Papéis
118	850327	Empresa não localizada	700,00	24/07/2003	(Precutes) C Sousa (cf. Anexo peça 41, p. 9)	L A Cunha - Mercado dos Papéis
119	850296	Empresa não localizada	5.200,00	25/07/2003	Posto de Gasolina Guerra Ltda. (cf. Anexo peça 41, p. 9)	L A Cunha - Mercado dos Papéis
71	850329	Notas fiscais falsas	2.485,92	13/08/2003	Ao emitente	E G Ribeiro Comércio

					(cf. Anexo peça 41, p. 9)	
49	850331	Indício de obra não realizada	4.450,00	19/08/2003	Ao emitente (cf. Anexo peça 41, p. 8)	Construtora Fabril Ltda.
49	850332	Indício de obra não realizada	4.595,84	19/08/2003	Ao emitente (cf. Anexo peça 41, p. 8)	Construtora Fabril Ltda
60	850035	Empresa não localizada	2.177,12	20/08/2003	PMVT Sec Saúde (cf. Anexo 1 acima)	L A Cunha - Mercado dos Papéis
31	850337	Empresa não localizada	9.207,00	21/08/2003	PMVT Sec Saúde (cf. Anexo 1 acima)	Marcelo Pereira Santos -ME (Maiofarma)
48	850336	Indício de obra não realizada	6.720,00	21/08/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 8)	Construtora Fabril Ltda.
61 e 72	850351	Empresa não localizada	23.580,00	26/08/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 8)	L A Cunha - Mercado dos Papéis; E G Ribeiro Comércio
73	850355	notas fiscais falsas	2.485,92	16/09/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 9)	E G Ribeiro Comércio
36 e 40	850357	Empresa não localizada	23.580,00	19/09/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 8)	Gráfica e Editora Globo; Walbemar Lozeiro Rodrigues
15	850387	notas fiscais falsas	5.700,00	24/09/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Natal Construção Com. Terraplanagem e Projetos Ltda.
15	850382	notas fiscais falsas	1.000,00	24/09/2003	Edmilson Barbosa Guerra (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Natal Construção Com. Terraplanagem e Projetos Ltda.

*Por questão de espaço, o motivo da glosa aqui listado não reproduz integralmente o achado do Denasus, mas apenas a principal ocorrência. Para maior detalhamento ver o item respectivo na Planilha de Glosa (peça 2, p.200-226).

**Para localização das peças ver Anexo peça 41 ou Anexo 1, conforme o caso.

Anexo 4: Despesas para as quais não se podem comprovar efetivas aplicações em benefício do município em virtude do rompimento do nexo de causalidade entre os pagamentos declarados e os beneficiários dos cheques (responsabilidade solidária de José Juscelino dos Santos Rezende e espólio de Margareth M. Bringel)

Item da Planilha de Glosa	Cheque	Valor	Data	Beneficiário	Credor Declarado (conforme Planilha e evidências juntadas pelo Denasus*)
1	850278	742,00	29/04/2003	PMVT Sec Saude (cf. Anexo 1 acima)	Silvano Amorim da Silva
2	850428	1.000,00	17/01/2003	(Vanessa) O. F. Fernandes (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Magda Helena Pereira Oliveira
3	850438	1.120,00	23/12/2003	Francisca Alves da Silva (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Magda Helena Pereira Oliveira
4	850572	1.500,00	16/03/2003	PMVT - Sec Saude (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Magda Helena Pereira Oliveira
6	850310	1.978,00	14/07/2003	(Francisca) de Alves (ou Assis) Leite (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Edinaldo Cordeiro Rocha
7	850472	1.135,48	21/11/2003	PMVT - Sec Saude (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Vanderlei Vieira
8	850340	1.000,00	25/08/2003	Posto de Gasolina Guerra Ltda. (cf. Anexo 1 acima)	Marcos V. Bulhões
9	850285	553,11	12/06/2003	PMVT - Sec Saude (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Francisco da Conceição Lima
10	850269	7.131,67	14/03/2003	PMVT - Sec Saude (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Francisco da Conceição Lima
12	850462	8.810,69	10/03/2003	Ômega Distribuidora (cf. Anexo 1 acima)	Natal Construção Comercio Terraplanagem e Projetos Ltda.
12	850493	3.424,00	10/03/2003	Ao portador (cf. Anexo peça 41, p. 10)	Natal Construção Comércio Terraplanagem e Projetos Ltda.
12	850497	10.296,82	10/03/2003	PMVT - Sec Saude (cf. Anexo peça 41, p. 10)	Natal Construção Comércio Terraplanagem e Projetos Ltda.
22	850281	441,00	04/06/2003	PMVT - Sec Saude	Francisco Souza



				(cf. Anexo peça 41, p. 7)	
23	850287	9.380,00	12/06/2003	PMVT Sec Saude (cf. Anexo 1 acima)	Pagamento Secretário Titular e Adjunto
23	850279	420,00	23/06/2003	Carlos Alberto (Veras) (cf. Anexo 1 acima)	Pagamento Secretário Titular e Adjunto
24	850386	9.840,00	24/09/2003	PMVT - Sec Saude (cf. Anexo 1 acima)	Pagamento Secretário Titular e Adjunto
11 e 44	850272	9.489,00	16/04/2003	PMVT - Sec Saude (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Entercon; Irmãos Fonseca Serviços Gráficos

*Para localização das peças ver Anexo peça 41 ou Anexo 1, conforme o caso.

Anexo 5: Despesas irregulares de responsabilidade de José Juscelino dos Santos Rezende

Item da Planilha de Glosa	Cheque	Motivo da Glosa*	Valor	Data	Beneficiário	Credor Declarado (conforme Planilha e evidências juntadas pelo Denasus**)
74	850049	notas fiscais falsas	4.931,00	10/10/2003	PMVT - Sec Saude (cf. Anexo peça 41, p. 11)	E G Ribeiro Comércio
43	850050	Empresa não localizada	9.448,22	14/10/2003	PMVT - Sec Saude (cf. Anexo peça 41, p. 10)	Prevemmicro Manutenção Ltda.
37	850058	Empresa não localizada	3.209,98	15/10/2003	PMVT - Sec da Fazenda (cf. Anexo peça 41, p. 10)	Gráfica e Editora Globo
75	850413	nota fiscal falsa	2.459,00	17/10/2003	PMVT - Sec Saude (cf. Anexo peça 41, p. 9)	E G Ribeiro Comercio
32 e 77	850412	Empresa não localizada	32.541,00	17/10/2003	PMVT - Sec Saude (cf. Anexo peça 41, p. 8)	Marcelo P Santos -ME (Maiofarma); E G Ribeiro Comércio
76	850392	nota fiscal falsa	5.620,00	20/10/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 9)	E G Ribeiro Comércio
78	850461	nota fiscal falsa	2.485,92	18/11/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 9)	E G Ribeiro Comércio
33	850465	Empresa não localizada	23.580,00	19/11/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo 1 acima)	R F de Oliveira Filho
38	850489	Empresa não localizada	3.500,00	06/01/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 9)	Gráfica e Editora Globo
79	850488	nota fiscal falsa	2.485,00	06/01/2004	Ilegível (cf. Anexo 1 acima)	E G Ribeiro Comércio
80	850513	nota fiscal falsa	2.450,00	07/01/2004	PMVT Sec Saúde (cf. Anexo 1 acima)	E G Ribeiro Comércio
81	850480	nota fiscal falsa	6.980,00	14/01/2004	PMVT Sec Saúde (cf. Anexo 1 acima)	E G Ribeiro Comércio
82	850476	nota fiscal falsa	23.580,00	14/01/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo 1 acima)	E G Ribeiro Comércio

83	850517	nota fiscal falsa	2.775,00	16/01/2004	PMVT - Sec Saude (cf. Anexo peça 41, p. 9)	E G Ribeiro Comércio
84	850500	nota fiscal falsa	2.485,92	22/01/2004	PMVT - ... Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 9)	E G Ribeiro Comércio
85	850426	nota fiscal falsa	9.630,00	12/02/2004	João Antonio Martins Bringel (cf. Anexo 1 acima)	E G Ribeiro Comércio
86	850419	nota fiscal falsa	21.880,00	13/02/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 9)	E G Ribeiro Comércio
87	850486	nota fiscal falsa	2.740,48	16/02/2004	Med Hospitalar Ltda. (cf. Anexo peça 41, p. 9)	E G Ribeiro Comércio
5 e 41	850523	Desvio de finalidade e empresa não localizada	1.970,00	16/02/2004	Ao portador (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Antonio C Vieira; R S de Oliveira Comércio e Serviços – CDPRINT Informática
39	850532	Empresa não localizada	3.746,00	18/02/2004	PMVT Sec Saúde (cf. Anexo 1 acima)	Gráfica e Editora Globo
88	850427	nota fiscal falsa	8.310,00	12/03/2004	João Antonio Martins Bringel (cf. Anexo 1 acima)	E G Ribeiro Comércio
64	850574	Empresa não localizada	7.830,00	17/03/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 9)	MV de Oliveira da Costa - Tukannus Com e Serviços
89	850575	nota fiscal falsa	2.485,91	02/04/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexa peça 41, p. 9)	E G Ribeiro Comércio
90	850576	nota fiscal falsa	2.485,91	02/04/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 9)	E G Ribeiro Comércio
65	850584	Empresa não localizada	23.580,00	15/04/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 9)	MV de Oliveira da Costa - Tukannus Com e Serviços
66	850592	Empresa não localizada	7.546,06	15/04/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 9)	MV de Oliveira da Costa - Tukannus Com e Serviços
92	850590	nota fiscal falsa	7.200,00	15/04/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 9)	E G Ribeiro Comércio
93	850586	nota fiscal falsa	4.971,83	15/04/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 9)	E G Ribeiro Comércio

62 e 91	850588	Empresa não localizada	23.580,00	15/04/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 8)	L A Cunha - Mercado dos Papéis; E G Ribeiro Comércio
124	850430	nota fiscal falsa	9.250,00	05/05/2004	Omega Dist. Med. Ltda. (cf. Anexo 1 acima)	E G Ribeiro Comércio
131	850602	Empresa não localizada	4.500,00	06/05/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo 1 acima)	Gráfica Editora Globo Ltda.
120	850603	Empresa não localizada	9.087,00	07/05/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 9)	L A Cunha - Mercado dos Papéis
125	850601	nota fiscal falsa	9.587,00	07/05/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 10)	E G Ribeiro Comércio
126	850605	nota fiscal falsa	4.500,00	10/05/2004	Ilegível (cf. Anexo peça 41, p. 10 e Anexo 1 acima)	E G Ribeiro Comércio
127	850608	nota fiscal falsa	471,83	13/05/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 10)	E G Ribeiro Comércio
121 e 132	850612	Empresa não localizada	20.580,00	13/05/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 9)	L A Cunha - Mercado dos Papéis; Gráfica Editora Globo
122 e 140	850431	Empresa não localizada e despesa não comprovada.	10.110,00	14/06/2004	Ilegível (cf. Anexo 1 acima)	L A Cunha - Mercado dos Papéis
133	850630	Empresa não localizada	5.000,00	15/06/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 10)	Gráfica Editora Globo Ltda.
128 e 143	850626	nota fiscal falsa e despesa não comprovada	13.470,00	15/06/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 10)	E G Ribeiro Comércio
123	850093	Empresa não localizada	7.600,00	17/06/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo 1 acima)	L A Cunha - Mercado dos Papéis
129	850634	nota fiscal falsa	4.941,83	17/06/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 10)	E G Ribeiro Comércio
130	850636	nota fiscal falsa	10.196,00	18/06/2004	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 10)	E G Ribeiro Comércio

*Por questão de espaço, o motivo da glosa aqui listado não reproduz integralmente o achado do Denasus, mas apenas a principal ocorrência. Para maior detalhamento ver o item respectivo na Planilha de Glosa (peça 2, p. 200-226).

**Para localização das peças ver Anexo peça 41 ou Anexo 1, conforme o caso.

Anexo 6: Despesas para as quais não se podem comprovar efetivas aplicações em benefício do município em virtude do rompimento do nexo de causalidade entre os pagamentos declarados e os beneficiários dos cheques (responsabilidade de José Juscelino dos Santos Rezende)

Item da Planilha de Glosa	Cheque	Valor	Data	Beneficiário	Credor Declarado (conforme Planilha e evidências juntadas pelo Denasus*)
3	850438	1.120,00	23/12/2003	Francisca Alves da Silva (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Magda Helena Pereira Oliveira
7	850472	1.135,48	21/11/2003	PMVT - Sec Saúde (cf. Anexo peça 41, p. 7)	Vanderlei Vieira

*Para localização das peças ver Anexo peça 41 ou Anexo 1, conforme o caso.

Anexo 7: pagamentos com desvio de finalidade com ressarcimento devido pelo Município

Item da Planilha de Glosa	documento/cheque	Motivo	Valor*	Data
94	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	0,35	10/01/2003
95	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	9,00	10/01/2003
96	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	0,35	14/01/2003
97	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	9,00	14/01/2003
98	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	0,35	11/02/2003
99	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	9,00	11/02/2003
100	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	0,35	13/02/2003
101	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	9,00	13/02/2003
102	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	0,35	28/02/2003
103	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	9,00	28/02/2003
104	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	0,35	11/06/2003
105	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	9,00	12/06/2003
106	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	0,35	23/12/2003
107	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	10,00	23/12/2003
108	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	0,35	21/01/2004
109	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	10,00	29/01/2004
110	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	13,50	29/01/2004
111	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	0,35	29/01/2004
112	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	10,00	29/01/2004
113	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	74,84	30/01/2004
114	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	0,35	11/02/2004
115	Lançamento extrato conta corrente	taxas e juros bancários	10,00	11/02/2004
116	850624	fora área finalística (pagamento PASEP)	325,41	14/06/2004

* v. extrato peça 20, p. 2-70.